



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços com fornecimento de peças, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, visando à prestação de serviços de manutenção veicular da frota da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. **Carlos Fábio Braga Monteiro**, portador do documento de identidade n.º 851686, expedida pela SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 342.889.702-10, e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, com sede na Av. Silves, n.º 1344, Raiz, 69.068-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.032.014/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Toshizo Nakajima Neto**, portador do documento de identidade n.º 08756457 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 336.335.682-04, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2017.015651, doravante referido por **PROCESSO**, e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e alterações subsequentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com a prestação de serviços emergenciais fora do horário comercial, em finais de semanas e feriados, com fornecimento de peças, dos veículos da frota oficial pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo único. Os veículos constantes da frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas estão relacionados ANEXO I do Termo de Referência constante do Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL/MP/PGJ, podendo a quantidade de veículos constantes da listagem ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento dos veículos existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços especializados em **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, inclusive com a prestação de serviços emergenciais fora do horário comercial, em finais de semanas e feriados, com fornecimento de peças, para atender de forma contínua a frota de veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, conforme os itens descritos a seguir:

- 1) Serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) para a frota de veículos pertencentes à **CONTRATANTE**, bem como outros, que vierem a ser agregados à frota como patrimônio ou por autorização de uso, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL/MP/PGJ.
- 2) Fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, genuínos, novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com aqueles utilizados pelas marcas e modelos dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3) Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados preventiva e corretivamente, conforme estimativa apresentada no Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL/MP/PGJ.
- 4) O suporte para atendimento no horário comercial deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados, de 8h a 12h e de 14h a 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018, conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 07/06/2018, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2017.015651;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, na forma de **empreitada por preço unitário**, observando-se a forma de execução descrita no Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e ainda:

- 1) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela;
- 2) Emitir as Ordens de Serviços específicas quando necessária à realização dos serviços de manutenção, observadas as exigências preliminares correlatas;
- 3) Orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 4) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação em livro, seja mediante ofício ou outros documentos), que compreendam a mensuração dos serviços, nos termos da IN 005/2017, naquilo que couber;
- 5) Acompanhar os serviços por meio da aplicação do Acordo de Nível de Serviço;
- 6) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

- 7) Informar a Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 8) Rejeitar todo e qualquer material e peça de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição;
- 9) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 10) Impugnar qualquer serviço e/ou metodologias de execução em desacordo com o contrato e com as normas regulamentares ou que apresentarem defeito;
- 11) Autorizar aplicação de material e/ou metodologia similar, quando necessário;
- 12) Solicitar o orçamento dos serviços e aprová-los, conforme definido neste instrumento contratual;
- 13) Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto do documento fiscal/fatura;
- 14) Atestar o faturamento dos serviços realizados e produtos fornecidos, emitidos corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 15) Verificar e avaliar os documentos relativos ao processo de pagamento, conforme legislação, solicitando da Administração Superior auxílio quando entender ser necessário;
- 16) Exercer rigoroso controle sobre o **CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA**, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17) Receber e avaliar os **Relatórios de Execução dos Serviços**, elaborados pela **CONTRATADA**;
- 18) Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 19) Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- 20) Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 21) Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

- 22) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 23) Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- 24) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 25) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e solicitar da mesma a documentação atualizada, durante a vigência do contrato;
- 26) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 27) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quinto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

Os serviços de manutenção operacional, periódica/preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air-bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

Parágrafo primeiro. A **manutenção operacional** inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

Parágrafo segundo. A **manutenção periódica ou preventiva** é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **MANUTENÇÃO PERIÓDICA** ocorrerá conforme **CRONOGRAMA** apresentado pela **CONTRATADA**, observando-se ainda:

- 1) A programação das intervenções de **manutenção periódica** iniciará com o início da vigência do contrato.
- 2) Entende-se por **manutenção periódica** a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
- 3) A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da **FISCALIZAÇÃO** do contrato, **nos primeiros 30 (trinta) dias do prazo de vigência contratual, o CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.
- 4) As manutenções **anuais** deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros (6) seis meses de vigência do contrato.
- 5) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a **FISCALIZAÇÃO**.
- 6) A **CONTRATADA** deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

manutenção preventiva.

- 7) A **CONTRATADA** deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizados por ocasião da **manutenção preventiva**.
- 8) A **CONTRATADA** deverá apresentar **RELATÓRIO SEMESTRAL**, com a situação real dos veículos, contendo todas as observações técnicas e soluções propostas durante a manutenção preventiva ou corretiva, das condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento destes. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o **30º (trigésimo) dia** após o início do contrato.

Parágrafo quarto. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão, devendo ser observado, a partir da assinatura do contrato, o seguinte:

- 1) As intervenções de **manutenção corretiva** iniciarão com o início da vigência do contrato.
- 2) Entende-se por **manutenção corretiva** aquela que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 3) Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos veículos da frota oficial, a **FISCALIZAÇÃO** acionará a **CONTRATADA** para a execução dos serviços, para a imediata recolocação desses em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos determinados.
- 4) A solicitação de **manutenção corretiva** sempre deverá ser formalizada por intermédio de **emissão de Ordem de Serviço – OS**.
- 5) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela **FISCALIZAÇÃO**, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail.
- 6) Também deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, para fins de contato com a **FISCALIZAÇÃO**, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel do preposto da empresa perante a **CONTRATANTE** e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Parágrafo quinto. Todos os serviços de **manutenção operacional, periódica / preventiva e corretiva**, serão prestados mediante o pagamento da **hora de serviço mecânico** prevista no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

acordo com os manuais de tempo padrão das montadoras (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), devendo ser observado, a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, o seguinte:

- 1) As intervenções de **manutenção operacional** iniciarão com o início da vigência do contrato.
- 2) Entende-se por **manutenção operacional** o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cinto de segurança; extintor de incêndio.
- 3) Quando for o caso, a **manutenção operacional** poderá ser realizada juntamente com as manutenções periódica / preventiva e corretiva.

Parágrafo sexto. Todos os serviços prestados **possuirão garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias**. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA**, após execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá entregar à **CONTRATANTE** os veículos devidamente lavados, aspirados e encerados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE REBOQUE:

Compreenderá, ainda, como obrigação da **CONTRATADA** a remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da **CONTRATANTE**, ou para a oficina **CONTRATADA**, por guincho, caso necessário, conforme valor disposto na cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo primeiro. O fornecimento do **serviço de reboque** inicia-se com o recebimento da **Ordem de Serviço**, observando-se ainda:

- 1) Os serviços de reboque iniciarão com o início da vigência do contrato.
- 2) Quando os veículos da **CONTRATANTE** não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de reboque por carro guincho.
- 3) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas e 7



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

dias por semana, devendo ser disponibilizado para a **CONTRATANTE** número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4) A **CONTRATADA** poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

5) Caso haja a necessidade de reboque fora do horário comercial:

5.1 A partir do recebimento de comunicação, dada a situação de emergência, com posterior emissão da **Ordem de Serviço** para regularização, aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

5.2 A **CONTRATANTE** se compromete a somente acionar os casos emergenciais em que haja comprometimento do patrimônio público ou nos casos de exposição de pessoas e equipamentos a qualquer risco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

A **CONTRATADA** deverá aplicar **preferencialmente** peças genuínas nos veículos frota da **CONTRATANTE**. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,50

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças.

Parágrafo primeiro. Para efeitos deste termo considera-se o seguinte:

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) OUTRAS PEÇAS	Aquelas que não se enquadrem como genuínas ou



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

originais; mas nova, sendo de primeiro uso.

Parágrafo segundo. No caso de fornecimento de peças, quando a **CONTRATADA** não as tiver em estoque para pronta entrega, ser-lhe-á concedido o **prazo de até 3 (três) dias úteis** para entregá-las.

Parágrafo terceiro. As peças de reposição deverão ser novas e de primeiro uso, genuínas ou originais ou de qualidade compatível com as marcas e modelos utilizadas pelas montadoras dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**. Os materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação dos veículos, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** garantirá o fornecimento de peças conforme estabelecido nesta cláusula, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** as peças e acessórios substituídos, acompanhados da embalagem da peça aplicada, logo após a execução dos serviços, no momento da devolução do veículo.

Parágrafo sexto. A **garantia** oferecida pela **CONTRATADA**, para serviços e peças, deverá ser de **no mínimo 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de emissão da nota fiscal do serviço executado e sua respectiva aceitação definitiva, que deverá ser cumprida, no prazo convencionado, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para operacionalização dos serviços será observado o seguinte:

- 1) A cada serviço, a **FISCALIZAÇÃO** solicitará à **CONTRATADA** orçamento detalhado, abrangendo marca, modelo/ano, número de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, bem como a quilometragem constante no hodômetro do veículo.
- 2) A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, orçamento detalhado dos serviços a serem executados e das peças a serem fornecidas, para análise e aprovação da Seção de Transportes da **CONTRATANTE** e aprovação do fiscal/gestor do contrato



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

(**FISCALIZAÇÃO**), que verificará a sua compatibilidade com os termos do contrato, referentes ao valor homem/hora e desconto sobre as peças.

- 3) O orçamento prévio de peças e serviços deverá ser apresentado no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrada do veículo no pátio da oficina, através do recebimento da Solicitação de Inspeção e Orçamento, devendo conter, obrigatoriamente, o hodômetro atual, data e hora da entrada do veículo na oficina da **CONTRATADA**, bem como **declaração, de forma clara, da origem das peças que serão aplicadas** no veículo, para conferência do desconto a ser aplicado, respondendo, sob as penalidades da lei, por quaisquer informações falsas ou inverídicas.
- 4) A **FISCALIZAÇÃO** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado, observando os valores acordados e os critérios definidos neste contrato.
- 5) Os serviços só deverão ser realizados após aprovação dos orçamentos pela **FISCALIZAÇÃO**, o qual será formalizado por intermédio de **emissão de Ordem de Serviço – OS**.
- 6) Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** deverão ser executados no prazo indicado no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, contado a partir da autorização escrita da **FISCALIZAÇÃO**.
- 7) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos por homem/hora de acordo com o valor ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, em conformidade com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) emitida pelo fabricante do veículo reparado, excetuando os serviços listados abaixo, que deverão ser faturados por valor unitário de serviço executado, conforme cláusula décima segunda deste contrato:
- 8) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 dias úteis a contar da assinatura do contrato**, tabela de tempo padrão de serviços, fornecido pelos fabricantes dos veículos pertencentes à frota da **CONTRATADA**

8.1 Para fins de atendimento do item acima, será aceito a tabela temporária de serviços mecânicos, emitida pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios – SINDIREPA, ou entidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

similar.

- 9) Deverão ser utilizados os seguintes critérios, parâmetros e definições para a determinação da base de cálculo dos preços das peças e acessórios, sobre os quais incidirá o **DESCONTO** oferecido pela **CONTRATADA**, a serem pagos nos orçamentos autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**:
- 9.1 Para fins de aferição dos preços de peças e acessórios, aplicados nos veículos da **CONTRATANTE**, será utilizada Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos, emitida pelos fabricantes dos veículos.
- 9.2 Preliminarmente a todos os serviços, deverão ser apresentados orçamento prévio discriminativo, quantitativo e preço à **FISCALIZAÇÃO** ou substituto legal, que analisará e poderá solicitar da **CONTRATADA** a pesquisa em pelo menos 3 (três) empresas do ramo ou concessionárias, se necessário, conforme o item 3 desta cláusula.
- 9.3 Os preços praticados no mercado local poderão ser verificados pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, caso julgue necessário, através de orçamentos escritos, por telefone, via fax símile ou por e-mail. Tais informações serão adquiridas junto às concessionárias e às empresas do ramo de autopeças do mercado local e será anotado no processo de pagamento, nome do responsável pela informação, data e hora da consulta, dados da firma e telefone.
- 9.4 Caso o valor cobrado pela **CONTRATADA** seja superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada no mercado local, a **CONTRATADA** deverá fazer incidir o desconto ofertado na proposta comercial apresentada à **CONTRATANTE**, sobre o valor médio obtido na pesquisa realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, fica obrigada a:

- 1) Desenvolver todas as suas obrigações especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Presencial n.º 5.004/2018, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

explicitamente citadas neste contrato.

- 2) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste termo.
- 3) Dispor de oficina situada no perímetro urbano do município de Manaus.
- 4) Disponibilizar técnicos qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços, além de dispor de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento das atividades, além dos materiais de reposição utilizados, em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços.
- 5) Considerando a responsabilidade de atender com prioridade e executar pessoalmente o serviço a ser prestado, deverá dispor de equipamentos necessários para o fiel cumprimento das atividades técnicas de manutenção, cuja falta ensejará uma maior demora na prestação do serviço, bem como a necessidade de terceirizá-los.
- 6) Remover o veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da **CONTRATANTE**, ou para a oficina da **CONTRATADA**, por guincho, caso necessário.
- 7) Responsabilizar-se pelos veículos da **CONTRATANTE** quando em suas instalações ou nas de eventuais subcontratados, relativamente a furtos, roubos, acidentes e danos, inclusive dos seus equipamentos e acessórios, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, de acordo com o art. 70 da Lei n.º. 8.666/93.
- 8) Executar serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnicas e ferramentas adequadas, obedecendo com rigor às especificações dos fabricantes dos veículos, aos detalhes das ordens de serviço e às eventuais complementações encaminhadas pela **CONTRATANTE**.
- 9) Realizar quaisquer serviços que não forem explicitamente mencionados, mas que sejam necessários à conservação e ao pleno funcionamento dos veículos, após consentimento formal da **CONTRATANTE**.
- 10) Realizar, ainda, os serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, com fornecimento de peças, em veículos que porventura



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

venham a ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, quando solicitado por esta.

- 11) Submeter a direção dos serviços por meio de profissional credenciado (mecânico de veículos automotores CBO 9144-25) e de reconhecida capacidade, e auxiliares (auxiliar mecânico de autos CBO 9144-05), segundo o art. 7º § 3º, da IN SLTI/MPOG 03/09.
- 12) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**.
- 13) Responsabilizar-se por eventuais infrações de trânsito cometidas por seus prepostos quando em testes dos veículos da **CONTRATANTE**.
- 14) Assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à mão de obra utilizada no cumprimento do contrato, a qual não guardará qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 15) Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 16) Para a execução dos serviços de manutenção, observar as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, do Ministério de Trabalho, devendo a **CONTRATADA** fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.
- 17) Responder de forma única, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 18) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

CONTRATANTE julgar necessário.

- 19) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um **prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas**, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 20) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- 21) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
- 22) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, bem como fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 23) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 24) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, bem como apresentar documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 25) Responder, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PJ

- CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 26) Entregar ao **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 27) Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 28) **Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
- 29) Fazer constar nos **documentos das peças e materiais**, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, as ordem de serviços (orçamento aprovado) e discriminando as **peças e materiais** que serão pagos.
- 30) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 31) Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e, a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** autorizar novo prazo.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Designar, conforme dispõe o artigo 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 2) Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.
- 3) Entregar os veículos para a execução do objeto deste contrato na oficina da **CONTRATADA**, quando não estiverem impossibilitados de locomoção, observando o disposto neste contrato.
- 4) Informar alterações quantitativas (número total) e qualitativas (marca/modelo) da frota oficial da **CONTRATANTE**, quer sejam por aquisição ou alienação de veículos.
- 5) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 6) Efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos no contrato ou, na falta deste, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93, correspondente à quantidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

- efetivamente entregue, na sua totalidade ou parcialidade.
- 7) Notificar à **CONTRATADA**, imediatamente, as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.
 - 8) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações deste contrato.
 - 9) Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do objeto deste contrato.
 - 10) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 770.280,08 (setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta reais e oito centavos)**, a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em **R\$ 64.190,01 (sessenta e quatro mil, cento e noventa reais e um centavo)**.

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços e desconto sobre peças e materiais estão discriminados na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização dos serviços necessários de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de do Estado do Amazonas, com fornecimento de peças.				
1.1	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos da PGJ (mão de obra)	Homem/Hora	3903	130,00	507.390,00
1.2	Serviço de alinhamento veículo Sedan compacto	UND	34	63,33	2.153,22
1.3	Serviço de alinhamento veículo Sedan médio	UND	60	80,00	4.800,00
1.4	Serviço de alinhamento veículo Ranger cabine dupla 4X4	UND	2	110,00	220,00
1.5	Serviço de alinhamento veículo Ranger cabine simples 4X2	UND	2	86,67	173,34
1.6	Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan compacto	UND	68	10,00	680,00
1.7	Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan médio	UND	120	10,00	1.200,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PJ

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.8	Serviço de balanceamento de roda - veículo Ranger cabine dupla 4X4	UND	8	15,00	120,00
1.9	Serviço de balanceamento de roda - veículo Ranger cabine simples	UND	8	15,00	120,00
1.10	Serviço de cambagem veículo Sedan compacto	UND	17	70,00	1.190,00
1.11	Serviço de cambagem veículo Sedan médio	UND	30	70,00	2.100,00
1.12	Serviço de cambagem veículo Ranger cabine dupla 4X4	UND	1	150,00	150,00
1.13	Serviço de cambagem veículo Ranger cabine simples	UND	1	150,00	150,00
1.14	Serviço de Lavagem Simples Sedan compacto	UND	34	50,00	1.700,00
1.15	Serviço de Lavagem Simples Sedan médio	UND	60	50,00	3.000,00
1.16	Serviço de Lavagem Simples Ranger cabine dupla 4X4	UND	2	68,33	136,66
1.17	Serviço de Lavagem Simples Ranger cabine simples	UND	2	68,33	136,66
1.18	Serviço de Lavagem completa Sedan compacto	UND	17	80,00	1.360,00
1.19	Serviço de Lavagem completa Sedan médio	UND	30	80,00	2.400,00
1.20	Serviço de Lavagem completa Ranger cabine dupla 4X4	UND	1	140,00	140,00
1.21	Serviço de Lavagem completa Ranger cabine simples	UND	1	140,00	140,00
1.22	Serviço de polimento Sedan compacto	UND	17	200,00	3.400,00
1.23	Serviço de polimento Sedan médio	UND	30	200,00	6.000,00
1.24	Serviço de polimento Ranger cabine dupla 4X4	UND	1	230,00	230,00
1.25	Serviço de polimento Ranger cabine simples	UND	1	230,00	230,00
1.26	Serviço de higienização interna Sedan compacto banco tecido	UND	17	333,33	5.666,61
1.27	Serviço de higienização interna Sedan médio banco de couro	UND	30	350,00	10.500,00
1.28	Serviço de higienização interna Ranger cabine	UND	1	360,00	360,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	dupla 4X4 banco de tecido				
1.29	Serviço de higienização interna Ranger cabine simples banco de tecido	UND	1	360,00	360,00
1.30	Serviço de conserto de pneu – vulcanização	UND	52	63,33	3.293,16
1.31	Serviço de conserto de pneu – remendo frio	UND	100	28,33	2.833,00
1.32	Serviço de conserto de pneu – remendo quente (motocicleta)	UND	16	31,67	506,72
1.33	Serviço de remoção de veículos (automóvel) perímetro urbano	UND	50	183,33	9.166,50
1.34	Serviço de remoção de veículos (Ranger) perímetro urbano	UND	2	183,33	366,66
1.35	Serviço de remoção de veículos (automóvel) Zona rural	KM Rodado	1100	3,57	3.927,00
1.36	Serviço de remoção de veículos (Ranger) Zona rural	KM Rodado	200	3,90	780,00
	SUBTOTAL Lote 1				577.079,53
2	Percentual de desconto ofertado sobre o valor das peças fornecidas.				
2.1	Desconto ofertado sobre as peças aplicadas nos veículos durante a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas.				5%
2.2	Média de gastos com peças/ano				203.369,00
	SUBTOTAL Lote 2				193.200,55

Parágrafo segundo. O valor fixado neste contrato e na proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, **até o dia 10 (dez)**, nota fiscal/fatura dos serviços, peças e materiais, referente ao período subsequente ao da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

prestação do serviço, na sede da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados aos veículos por homem/hora, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, em conformidade com a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora) emitida pelo Fabricante do veículo reparado ou conforme serviço específico estabelecido na cláusula décima segunda deste Contrato e ainda pelas peças e materiais fornecidos, abatendo do valor o desconto devido.

Parágrafo terceiro. As peças e serviços serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados do atesto pela **FISCALIZAÇÃO**, e mediante o cumprimento da demais obrigações acessórias pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = I = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Para serviços: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 17/07/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00775, no valor de **R\$ 265.966,04**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

(duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

Para Peças: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903039 – Material para Manutenção de Veículos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 17/07/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00776, no valor de **R\$ 88.550,25 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).**

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 415.763,79 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. Os preços relativos aos serviços pagos por homem/hora deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Grupo Transporte – item Conserto de Automóveis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste (podendo ser 2 meses anteriores ao término do Contrato;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo segundo. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo quarto. Com relação ao valor a ser pago pelas peças, por estar vinculado à tabela fornecida pela montadora, seu reajuste será realizado automaticamente com correção da tabela ao longo do tempo.

Parágrafo quinto. O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

Parágrafo sexto. Quando da solicitação da repactuação ou do reajustamento, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de **5% (cinco por cento)** do seu valor, que corresponde à importância de **R\$ 38.514,00 (trinta e oito mil, quinhentos e quatorze reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, compreendendo o período de **01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019**.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMPE/AM.

Parágrafo segundo. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da **CONTRATADA** em relação aos serviços e atualização devidos aos produtos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da **CONTRATADA** em relação aos serviços e atualização devidos aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO:

Esta cláusula tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da **CONTRATANTE** com relação aos resultados esperados na execução dos serviços:

I. Somente serão tratadas as situações que possam ser avaliadas para fins de pagamento dos serviços efetivamente prestados, a partir das Ordens de Serviços expedidas e atendidas, em razão dos prazos estipulados, para aferição da qualidade esperada.

II. Será, também, considerado valor de tempo de atendimento maior para os casos emergenciais, pela necessidade de acionamento da **CONTRATADA** nos finais de semanas e feriados, fora do expediente normal de trabalho.

8.2. Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços

Serviços/Relatórios	Metas de Tempo de Atendimento e Conclusão	
	No horário de funcionamento	Após horário de funcionamento
Prazo para atendimento e conclusão da manutenção periódica/preventiva ou operacional a partir da emissão da Ordem de Serviço.	Prazo máximo de 1 (um) dia útil (24 horas) após a emissão da OS. Se houver necessidade de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), o prazo começará a contar dessa entrega.	Variável – Somente em emergência
Prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva a partir da emissão da Ordem de Serviço.	Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis (96 horas) após a emissão da OS. Se houver necessidade de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), o prazo começará a contar dessa entrega.	Variável – Somente em emergência
Prazo para atendimento dos serviços de reboque, no perímetro urbano do município de Manaus a partir da comunicação.	Prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da comunicação	Variável – Somente em emergência



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Prazo para atendimento dos serviços de reboque, em outras regiões do AMAZONAS a partir da comunicação, da CONTRATANTE.	Prazo máximo de 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e o município onde se localizar a sede, contados da comunicação.	Variável – Somente em emergência
---	--	----------------------------------

Parágrafo único. Relatórios mensais para efeito de pagamento: todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato ou serviço realizado ou conforme serviço específico. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a **CONTRATANTE** adota o **Acordo de Nível de Serviço**, conforme abaixo:

TABELA 1						
Serviços/Relatórios	Metas de Tempo de Atendimento e Conclusão dos Serviços Pontuação		Peso	Pontuação		Indicador de Atraso – IA (IA = Peso X Pontos / 100)
	No horário de funcionamento	Após horário de funcionamento		No prazo	Fora do prazo	
Prazo para atendimento e conclusão da manutenção periódica / preventiva ou operacional, a partir da emissão da Ordem de Serviço.	Prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a emissão da OS.	Variável: Somente em emergência.	10	0	1 ponto para cada hora excedente ao prazo máximo de execução do serviço	0,00
Prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva a partir da emissão da Ordem de Serviço.	Prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas após a emissão da OS.	Variável: Somente em emergência.	20	0	1 ponto para cada hora excedente ao prazo máximo de execução do serviço	0,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

Prazo para atendimento dos serviços de reboque, no perímetro urbano do município de Manaus a partir da comunicação.	Prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado.	Variável: Somente em emergência.	20	0	1 (um) ponto para cada hora excedente	0,00
Prazo para atendimento dos serviços de reboque, em outras regiões do Amazonas a partir da comunicação.	Prazo máximo: 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e o município onde se localizar a sede da CONTRATADA.	Variável: Somente em emergência.	20	0	1 (um) ponto para cada excedente	0,00

TABELA 2

N.º 01 - Prazo de atendimento e conclusão de serviços

Item	Descrição						
Finalidade	Verificação da qualidade e eficiência dos serviços executados, conforme Tabela I						
Meta a cumprir	Atendimento dentro dos prazos especificados						
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)						
Forma de acompanhamento	Planilha						
Periodicidade	Mensal						
Mecanismo de Cálculo	Por sistema de pontuação conforme Tabela I (Resultado da pontuação = Peso / 100)						
Início de Vigência	Recebimento da OS						
Faixas de ajuste no pagamento	Constatao o atraso, será descontado um percentual do valor mensal do serviço; <table border="1"><thead><tr><th>Indicador de Atraso (IA)</th><th>Desconto sobre mensal dos serviços</th></tr></thead><tbody><tr><td>$IA \leq 1,89$</td><td>Não há desconto</td></tr><tr><td>$1,89 < IA \leq 2,49$</td><td>5%</td></tr></tbody></table>	Indicador de Atraso (IA)	Desconto sobre mensal dos serviços	$IA \leq 1,89$	Não há desconto	$1,89 < IA \leq 2,49$	5%
Indicador de Atraso (IA)	Desconto sobre mensal dos serviços						
$IA \leq 1,89$	Não há desconto						
$1,89 < IA \leq 2,49$	5%						



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

	2,49 < IA ≤ 2,99	10%
	IA > 2,99	15%
Sanções	até 30% das OS do mês com indicador de atraso acima de 3 - advertência de acordo com o contrato; de 31% até 70% das OS do mês acima de 3 - multa de acordo com o contrato; acima de 71% das OS do mês acima de 3 - multa de acordo com o contrato + rescisão contratual.	

Parágrafo primeiro. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras 3 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Parágrafo segundo. A **FISCALIZAÇÃO** apurará mensalmente a prestação dos serviços conforme disposto nesta cláusula (somatório dos indicadores de atraso), devendo requerer da **CONTRATADA** o devido desconto na nota fiscal, em razão da falha-atraso na realização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções:

MULTAS E PENALIDADES

I - Advertência:

- Em até 30% (trinta por cento) das OS do mês acima de 3 (três) ou descumprimento de quaisquer outras obrigações, por evento;

II - Multa

- a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:
- De 31% (trinta e um por cento) até 70% (setenta por cento) das OS do mês acima de 3 (três);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

<ul style="list-style-type: none">• Sempre que a CONTRATADA acumular 2 (duas) advertências consecutivas;
b) Multa correspondente a 10% (dez por centos) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:
<ul style="list-style-type: none">• Acima de 71% (setenta e um por cento) das OS do mês acima de 3 (três);
III - Suspensão temporária e Rescisão Unilateral do Contrato:
<ul style="list-style-type: none">• Quando a CONTRATADA receber 3 (três) multas consecutivas de 5% (cinco por cento), será proposto pela FISCALIZAÇÃO a rescisão unilateral do contrato ou no caso de aplicação de multa de 10% (dez por cento), respeitado o direito de ampla e prévia defesa.

Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**, para as demais penalidades abaixo:

OUTRAS SANÇÕES

I - Multa
<ul style="list-style-type: none">• De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, pelo atraso na entrega dos serviços ou do fornecimento de peças e acessórios, a cada hora, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento),
<ul style="list-style-type: none">• De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA deixe de refazer e/ou corrigir, em até 72 (setenta e duas) horas as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, a cada hora, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento).
<ul style="list-style-type: none">• De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de apresentar o orçamento solicitado, ou qualquer outra obrigação prevista, por dia e/ou por evento, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento).
<ul style="list-style-type: none">• De 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
<ul style="list-style-type: none">• De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
<ul style="list-style-type: none">• De 10% No o caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo segundo. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro – Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
e,
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Na execução normal do contrato, a **CONTRATADA** poderá terceirizar os serviços de retífica de motor e injeção eletrônica para motores a diesel, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados e pela integridade dos veículos.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** poderá terceirizar, **excepcionalmente**, a aplicação de um serviço específico não previsto, desde que devidamente justificado e com a aceitação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

- a) Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
- c) Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- e) IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- f) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.015651
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ

a justiça estadual, no foro da comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA**, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 31 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATADA:

TOSHIZO NAKAJIMA NETO
Representante Legal da Empresa
T N NETO EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.967.832-57

2. _____

Nome: **HELDER NUNES RIBEIRO**
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04